

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 040/93.

MIRANTE DA SERRA - RO .

EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.

"CRIA A COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E CONCEDE REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município ' de Mirante da Serra,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, passando a vigorar com a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Fica criada a Coordenação de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único - A Coordenação de que trata o "Caput" deste artigo, será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A coordenação ' de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários compete:

I - Elaborar, controlar e Administrar o plano de trabalho Orçamentário;

II - Elaborar o Projeto de Lei Orçamentário Anual, Plurianual de Investimentos e seus anexos;

III - Planejar, acompanhar ' e controlar a Execução do Orçamento-Programa e do Orçamento Plurianual de Investimento;

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Fls. nº 02

LEI Nº 040/93.

IV - Controlar a aplicação obrigatória de recursos vinculados por Lei;

V - Orientar e analisar os pedidos de Reprogramação Orçamentária e emitir parecer considerando os aspectos legais às prioridades locais e disponibilidade de financeiras;

VI - Reestimar receitas e fixar despesas;

VII - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário Municipal;

VIII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

IX - Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município.

Art. 4º - A seção de cadastro técnico e imobiliário e seção de planejamento e controle urbano, passa a integrar a coordenação de Orçamento, Planejamento e assuntos fundiários.

Art. 5º - Fica extinta a Seção de Controle Orçamentário.

Art. 6º - Autorizar o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional e Especial no Orçamento vigente, na importância de Cr\$600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a dar cobertura as despesas de manutenção e pagamento de pessoal da coordenação de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática a seguinte discriminação:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03070402.23 - Atividades da Coordenação de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários.

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

450.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Fls. nº 03

LEI Nº 040/93.

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis	50.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	50.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	50.000,00
T O T A L	600.000,00
T O T A L G E R A L	600.000,00

Art. 7º - A Cobertura do 'Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será procedida na fomra estabelecida pelo artigo 43 da Lei Federal '4.320.

Art. 8º - Altera o artigo '1º da Lei nº 038 de 1º de setembro de 1993, passando a vigorar' com a seguinte redação:

Fica autorizado o Poder 'Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar, até' o limite de 150% (Cento e Cinquenta por Cento) do valor das despesas fixadas na Lei nº 02 de 06 de janeiro de 1993.

Art. 9º - Fica alterado os anexos I da Lei nº 024 de 29 de abril de 1993 e II da Lei nº 03 de 06 de janeiro de 1993, passando a vigorar com seguinte redação:

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO E FUN -
ÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEC - 1	01
CONSULTOR JURÍDICO	GEC - 1	01
SECRETÁRIOS MUNICIPAL	GEC - 1	06
ASSESSOR ESPECIAL	GEC - 1	01
DIRETOR DE COORDENAÇÃO	GEC - 2	01
DIRETOR CLINICO	GEC - 2	01
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 2	02
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 3	10
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 3	22

A

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Fls. nº 04

LEI Nº 040/93.

ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 4	06
ADMINISTRADOR DA UNI. M.SAÚDE	GEC - 4	01
ENCARREGADO DO CENTRO DE S.	GEC - 5	02
PRESIDENTE DA CPL	GEC - 5	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA EXECUTIVA	GEC - 6	07
ENCARREGADO DE SETOR	GEC - 6	05

A N E X O II

ESCALA DE VENCIMENTO DE

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	+	GRATIFICAÇÃO
REFERÊNCIA	Cr\$		100%
GEC - 1	18.400,00		18.400,00
GEC - 2	14.000,00		14.000,00
GEC - 3	5.100,00		5.100,00
GEC - 4	3.200,00		3.200,00
GEC - 5	2.400,00		2.400,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 6		1.800,00

Art. 10º - Concede 50%(Cin
quenta por Cento) de reajuste de salário aos Servidores Públi -
cos deste Município.

Parágrafo Único - O reajus
te de que trata o "Caput" deste artigo, estende-se ao Poder Le
gislativo.

Art. 11º - Os efeitos des
ta Lei retroagem a 1º de setembro de 1993.

Art. 12º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 30.09.06/10/93
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Portaria 001-GP-CMMS-RO-93

DR. L. M. M. E. DA SERRA
PUBLICADO
De 30.09.06/10/93
PROTOCOLO